

LICITAÇÃO MEDIANTE CARTA-CONVITE Nº 01/2017

Proc. Administrativo n.º 004/2017

Proc. Licitatório n.º 02/2017

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Jardinópolis, Sr. José Euripedes Ferreira, torna público que autorizou, nos autos do Processo Administrativo n.º 004/2017, a realização de Licitação na modalidade de **Carta-Convite n.º 01/2017**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, nos termos da alínea “a” do inciso VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93, com alteração decorrente da Lei nº 8.333/94, para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO PRINCIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jardinópolis, instituída pela Portaria n.º 002/2017, receberá os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, dos convidados e interessados, até às **09:30 horas do dia 08 de agosto de 2017**, na Divisão de Licitações-Compras, que se localiza na sede da Câmara Municipal de Jardinópolis, na Praça Cel. João Guimarães, 60, Jardinópolis-SP, CEP 14.680-000. O início da abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**”, será às **09:30 horas** no mesmo dia acima mencionado e, não havendo interposição de recursos, em ato contínuo, será realizada a abertura dos envelopes “**PROPOSTAS**” dos concorrentes habilitados, conforme o previsto no inciso III do art. 43 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O presente **CONVITE**, além das cartas expedidas nos termos do parágrafo 3.º do artigo 22 da Lei Federal n.º 8.666/93, encontra-se afixado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Jardinópolis, situada na Praça Cel. João Guimarães, 60, Jardinópolis – SP, CEP 14.680-000, e neste mesmo endereço poderão, os interessados, retirar cópias do presente instrumento convocatório, bem como solicitar quaisquer informações pelo telefone (16) 3663-3270 ou 3663-3970, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas. O edital poderá também ser retirado no endereço eletrônico da Câmara Municipal www.camarajardinopolis.sp.gov.br.

Terão acesso e participarão deste procedimento licitatório todos os convidados por carta e os interessados que preencherem os requisitos estampados no parágrafo 3.º do artigo 22 da Lei Federal 8.666/93.

O procedimento licitatório e o contrato que dele resultar, obedecerão, integralmente, às normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de junho de 1.994, Lei Federal nº 9.648 de 27 de maio de 1998 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Jardinópolis, 24 de julho de 2017.

José Euripedes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Jardinópolis/SP

LICITAÇÃO MEDIANTE CARTA-CONVITE Nº 01/2017

1. DA REUNIÃO DE ABERTURA E DA RETIRADA DO EDITAL:

- 1.1 A Câmara Municipal de Jardinópolis convida essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade “**CONVITE**”, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” (alínea “a” do inciso VIII do artigo 6º da Lei de Licitações), o qual será regido pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com posteriores alterações.
- 1.2 A licitação será processada e julgada em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 002/2017, e, para o recebimento dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA COMERCIAL**” fica determinado o **dia 08 de agosto de 2017, até as 09:30 horas**, os quais deverão ser protocolados junto ao Setor de Compras sito na Praça Cel. João Guimarães, 60, Jardinópolis – SP, CEP 14.680-000.
- 1.3 A abertura dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” dos concorrentes habilitados ocorrerá às **09:30 horas** do mesmo dia designado no item 1.2, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, conforme o previsto no inciso III do art. 43 da lei federal 8.666/93.
- 1.4 O Edital e seus anexos estão à disposição das empresas interessadas, a partir do dia **26 de julho de 2017**, no site www.camarajardinopolis.sp.gov.br e na sala do Setor de Compras e Licitação, no endereço e horário estampados no instrumento convocatório.

2. DO OBJETO:

- 2.1 Constitui objeto do presente processo licitatório na modalidade “**CONVITE**”, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO PRINCIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP.**”, com respectivo credenciamento no **CREA**, conforme condições estabelecidas no Caderno Técnico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e Projeto Arquitetônico, que ficam fazendo parte integrante do presente Edital.
- 2.1.1 A empresa vencedora da presente licitação deverá apresentar a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** da obra devidamente preenchida e assinada por um profissional habilitado junto ao **CREA**, bem como recolhimento da taxa equivalente. Deverá ainda, no término da obra, apresentar a **CND (Certidão Negativa de Débito)**.
- 2.1.2 A execução dos serviços e os materiais fornecidos deverão obedecer aos critérios de boa qualidade, às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que deles se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 2.2 O prazo para execução deste serviço será de até 03 (Três) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela Câmara Municipal.
- 2.3 O valor global estimado para o objeto da presente licitação é de até **R\$ 139.479,77 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, de acordo com a Planilha apresentada no **(Anexo XI)**.
- 2.4 O objeto contratado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 Além das empresas convidadas poderão participar do presente Convite, empresas que se encontrem ou não cadastradas na Câmara Municipal de Jardinópolis, que manifestarem interesse na participação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega dos envelopes, e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital de Convite.
- 3.2 **Não poderão participar da presente licitação empresas:**
- 3.2.1 Declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e que não tenham restabelecida sua idoneidade;
- 3.2.2 Suspensas de participação em licitação e impedimento de contratar com este ou qualquer outro órgão da Administração Pública;
- 3.2.3 Com falência decretada;
- 3.2.4 Consorciadas;
- 3.2.6 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- 3.2.7 Empresas que contenham em seu objeto social atividades incompatíveis ou diversas do especificado no item 2 – OBJETO;
- 3.2.8 Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 3.3 Para participar da decisão e contraditar, os interessados deverão credenciar junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jardinópolis um único representante legal com poderes para praticar estes atos, conforme modelo de **Termo de Credenciamento (Anexo III)**, observando-se ainda o disposto nos subitens 7.1.2 e 7.1.3.
- 3.3.1 O representante legal deverá identificar-se e trazer à Comissão Permanente de Licitação um documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.
- 3.3.2 A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pelo mesmo.
- 3.3.3 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma firma ou empresa.
- 3.3.4 Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.
- 3.4 **A documentação constante do item 3.3 e subitem 3.3.1, o termo de credenciamento de acordo com o modelo estabelecido no (Anexo III), e o documento hábil a comprovar a representação, estabelecidas neste Edital, serão apresentadas fora do Envelope nº 01 (Documentação).**

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

- 4.1 Os envelopes contendo os documentos e as propostas deverão ser protocolizados na **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, na Divisão de Licitações-Compras, que se localiza na sede da Câmara Municipal de Jardinópolis, na Praça Cel. João Guimarães, 60, Jardinópolis-SP, impreterivelmente até as **09:30 horas do dia 08 de agosto de 2017**, em 02 (dois) envelopes separados, fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, devendo constar, no frontispício dos mesmos, as seguintes inscrições:

**CONVITE DE N.º 01/2017
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE**

CONVITE DE N.º 01/2017
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE

5. ENVELOPES N.º 01 DOCUMENTAÇÃO:

5.1. O envelope de número 01, contendo a **DOCUMENTAÇÃO** das proponentes, deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

5.1.1.1 Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus diretores. Referidos documentos deverão vir acompanhados das alterações existentes;

5.1.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.3 Os documentos relacionados nos subitens 5.1.1.1 e 5.1.1.2 deste item 5.1.1, não precisarão constar do Envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO**, se forem apresentados para o credenciamento neste Convite.

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

5.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.1.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

5.1.2.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.1.2.3.2 Certidão de Regularidade relativa aos tributos, dívida ativa e demais débitos, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda; e

5.1.2.3.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

5.1.2.4 Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.1.2.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

5.1.2.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo (**Anexo VIII**).

5.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- 5.1.3.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011).
- 5.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 5.1.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor do Estado ou da sede da licitante, cuja data de expedição não poderá ser anterior a 90 (noventa) dias da data designada para a entrega dos envelopes.
- 5.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**
- 5.1.5.1 Técnica:**
- 5.1.5.1.1 Certidão ou atestado de Capacidade Técnica, fornecido por qualquer entidade/organização pública ou privada, devidamente estabelecida e em funcionamento, no território nacional, que comprove ter o licitante prestado, com qualidade satisfatória, serviços compatíveis ao objeto ora licitado.
- 5.1.5.1.1.1 Os atestados referir-se-ão a contratos, já concluídos ou já decorridos no mínimo um ano do início da sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
- 5.1.5.2 Operacional:**
- 5.1.5.2.1 Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; **(Para assinatura do contrato, será exigido do vencedor, caso não seja registrado no Estado de São Paulo, o visto do CREA-SP, autorizando-a a realizar contratações dentro do Estado de São Paulo).**
- 5.1.6 DECLARAÇÕES:**
- 5.1.6.1 **Declaração de que manterá até o final da contratação profissional de nível superior** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços semelhantes **(Anexo IV);**
- 5.1.6.2 **Declaração expressa da licitante, sob as penas da Lei, de que recebeu a pasta contendo o Edital, seus anexos e respectiva minuta do contrato,** e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação **(Anexo V).**
- 5.1.6.3 **Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos** em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme lei nº 9.854/99 **(Anexo VI);**
- 5.1.6.4 **Declaração de que não é considerada inidônea** ou que não tenha sido penalizada com suspensão temporária por qualquer esfera do Poder Público e ainda, que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que venha a ser conhecido após o encerramento desta licitação, conforme modelo **(Anexo VII);**
- 5.1.6.5 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar **declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte,** conforme modelo **(Anexo VIII).**
- 5.2** A DOCUMENTAÇÃO solicitada poderá ser apresentada no original ou em fotocópia autenticada, não se exigindo quando houver possibilidade de verificação de sua autenticidade pela INTERNET.
- 5.2.1 O não atendimento às exigências constantes do item DOCUMENTAÇÃO implicará na INABILITAÇÃO da proponente à abertura do envelope PROPOSTA COMERCIAL.
- 5.3** Com a apresentação do envelope HABILITAÇÃO, a licitante expressa o pleno conhecimento de que assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto desta licitação e adere aos termos do presente Edital e Contrato que vier a ser firmado.

5.4 DA VISITA TÉCNICA:

- 5.4.1 Para realização da visita técnica, de natureza facultativa poderão os interessados agendar sua visita na Praça Cel. João Guimarães, 60, Jardinópolis-SP, Fone (016) 3663-3270, no período compreendido entre a data do envio/retirada deste Edital até a data anterior do dia da abertura dos envelopes, no horário das 09:00 às 13:00 horas.

6. ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL:

6.1 O envelope “PROPOSTA COMERCIAL” deverá conter:

- 6.1.1 A Proposta propriamente dita, redigida em idioma nacional, preferencialmente em papel sulfite tamanho A4, em 01(uma) via, isenta de emendas ou rasuras, de forma clara e detalhada, devendo ser assinada ao seu final e rubricada as demais folhas, com a respectiva identificação do responsável pela sua elaboração devendo constar:

6.1.2 Indicação da empresa, razão social, endereço completo, inclusive e-mail e CNPJ/MF;

6.1.3 Número do Convite;

6.1.4 O preço ofertado, devendo constar o valor unitário por item e total, nos termos da **Planilha Orçamentária** constante do **Anexo XI**, expresso em moeda corrente nacional, que deverá incluir todos os tributos e encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente processo licitatório, bem como os custos diretos e indiretos, fixos e irrecorríveis;

6.1.5 Especificação clara e objetiva dos serviços e materiais, inclusive com a indicação de suas marcas;

6.1.6 Data, assinatura e identificação do subscritor;

6.1.7 Prazo de entrega dos serviços, com execução não superior ao estabelecido no **Cronograma físico-financeiro (Anexo XII)**;

6.1.8 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

6.1.9 Banco, número da conta corrente e agência (código e endereço);

6.1.10 Condições de garantia dos serviços e materiais fornecidos, forma de substituição, restituição ou outra modalidade, bem como os prazos para tanto;

6.1.11 **Cronograma físico-financeiro** para execução da obra de acordo com o **Anexo XII**;

6.2 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.3 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, o valor global máximo indicado no **Anexo XI**, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam.

6.4 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvadas.

6.5 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas suplementares aplicáveis.

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

7.1. O presente Convite de Preços será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7.1.1 Após a entrega dos envelopes pelos licitantes não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.1.2 Se a empresa enviar representante que não seja sócio gerente ou diretor far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que

Ihe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recursos.

7.1.3 A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela comissão de julgamento durante a fase de abertura dos envelopes "proposta".

7.1.4 É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da Proposta.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

8.1 Abertura dos Envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL":

8.1.1 No dia e hora designados no preâmbulo deste convite na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir o ato a Comissão de Julgamento iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA COMERCIAL**", os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à **abertura do envelope n.º 01 - "DOCUMENTAÇÃO"**.

8.1.2 Os documentos contidos no envelope n.º 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão de Julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

8.1.3 Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Julgamento, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

8.1.4 Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, na presença de todos os licitantes ou representantes credenciados, será o resultado do julgamento publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.camarajardinopolis.sp.gov.br, para conhecimento de todos os participantes, ou por carta.

8.1.5 Os envelopes "**PROPOSTA COMERCIAL**" dos proponentes "**inabilitados**" ficarão à disposição dos licitantes, sendo os mesmos devolvidos contra-recibo.

8.1.6 Critérios para fins de habilitação:

8.1.6.1 Serão considerados inabilitados os Proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos dos itens **3, 4, 5, 6** e respectivos subitens.

8.1.6.2 Se todos os licitantes forem inabilitados, a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova **DOCUMENTAÇÃO** escoimadas da causa que ensejou a inabilitação.

8.1.7 Não serão consideradas inabilitadas, nesta fase, as microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem restrições fiscais, nos termos dos artigos 42 e 43 da lei complementar nº 123/06, de 14/12/2006.

8.2 Abertura do envelope n.º 02 - "PROPOSTA":

8.2.1 Os envelopes "**PROPOSTAS**" das proponentes **habilitadas serão abertos**, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, **desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos** de que trata o art. 109, I, "a" da lei federal 8.666/93. Em não ocorrendo, os envelopes serão abertos após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.

8.2.2 Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

8.2.3 As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

8.2.4 Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

8.2.5 Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, na presença de todos os licitantes ou representantes credenciados, a Comissão de Licitação divulgará o resultado da presente licitação através do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8.3 CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.3.1 Desclassificação:

8.3.1.1 Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, aquelas que:

- a) não atendam às exigências estabelecidas no edital;
- b) forem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos;
- b1) serão considerados preços excessivos aqueles superiores ao fixado no mercado;
- b2) Será considerada como manifestamente inexequível aquela que não possa demonstrar sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- b3) consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - b3.a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal;
 - b3.b) valor orçado pela Câmara Municipal;
- c) O serviço cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;

8.3.1.2 **Se todas as propostas forem desclassificadas**, a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas da causa que ensejou a desclassificação;

8.3.2 Classificação:

8.3.2.1 Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

8.3.2.2 A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

8.3.2.3 Em caso de empate será dada preferência de contratação para as Microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3.2.4 As propostas das microempresas e empresas de pequeno porte serão consideradas empatadas com a menor proposta quando o preço não for superior a 10 % da proposta mais bem classificada.

8.3.3 Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa ou empresa de pequeno porte poderá apresentar nova proposta, com preço inferior à melhor proposta classificada desde que esteja presente na sessão de julgamento, representante desta empresa, passando-se a vencedor.
- b) Em não havendo nova proposta, conforme previsão no item anterior, será possibilitado ao próximo classificado que teve sua proposta considerada empatada e que possua classificação de microempresa ou empresa de pequeno porte, ao exercício do mesmo direito do item acima.
- c) Empatada proposta de forma idêntica entre uma Microempresa / empresa de pequeno porte e demais modalidades de empresas, mesmo não havendo nova proposta será considerada vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte.

- d) Em caso de empate entre empresas não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que suas propostas sejam idênticas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes.
- e) Somente será considerado empate propostas até 10% quando a proposta melhor classificada não for de Microempresa ou empresa de pequeno porte.
- f) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem nos intervalos estabelecidos nestas condições, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que esteja presente na sessão de julgamento, representante da empresa.
- 8.3.3.1 Na hipótese de se verificar incoerência entre o somatório dos preços unitários e totais, prevalecerão as parcelas unitárias, corrigindo-se o total.
- 8.3.3.2 Verificando-se incoerência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso.
- 8.3.4 **A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos após a solicitação do Presidente de Licitação, sob pena de preclusão.**
- 8.3.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.3.6 O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.3.7 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer do técnico pertencente à empresa que elaborou o Projeto e especificações, contratada em decorrência do Processo Administrativo n.º 003/2017, para orientar-se na sua decisão.
- 8.3.8 Após a análise das propostas apresentadas, em confronto com as exigências deste convite, será considerada como licitante e vencedora aquela detentora do menor preço global.

8.4 DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO:

- 8.4.1 **A Comissão Permanente de Licitação submeterá o resultado do julgamento ao Presidente da Câmara Municipal de Jardinópolis, para homologação e adjudicação do objeto da licitação.** Àquela autoridade se reserva o direito de rejeitar, se houver interesse público devidamente comprovado, uma ou todas as propostas sem que assista aos licitantes o direito de indenização (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

9. DA CONVOCAÇÃO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA:

- 9.1 Após a publicação da homologação do certame, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, o licitante vencedor será convocado para assinatura do Contrato, bem como do Termo de Ciência e Notificação dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de convocação.
- 9.1.1 No mesmo prazo deverá a microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora e que possuir restrição fiscal comprovar que regularizou sua situação sob pena de decair do direito de contratação.
- 9.2 O prazo concedido para assinatura e/ou formalização do Contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.
- 9.2.1 A execução da obra e serviços deverá obedecer ao Memorial Descritivo e demais anexos, e terá início a partir da Ordem de Serviço a ser expedida pela Câmara Municipal.
- 9.3 Poderá a Administração, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, quando o convocado não assinar ou não aceitar o termo de contrato ou pedido de

compra no prazo e condições acima, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da Comunicação do artigo 81 da legislação citada.

- 9.4 Poderá a Administração, nos termos do § 2º, do art. 43, da Lei Complementar 123/06, quando o convocado não comprovar a sua regularidade fiscal, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, independente de aceitar o mesmo valor do 1º colocado.

10. DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1 **Os pagamentos serão efetuados conforme medição de cada etapa, nos termos do cronograma físico-financeiro da obra, bem como apresentação da respectiva Nota Fiscal**, efetivando-se após medição e aprovação pelo técnico, no prazo máximo de 10 (dez dias), contados da aprovação.

10.1.1 Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.1.2 Salvo expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à **CONTRATADA**, eximindo-se a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontáveis, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

10.2 Os preços incidentes na contratação, não sofrerão qualquer espécie de reajuste, exceto aqueles por força da legislação vigente.

10.3 Para fazer jus ao recebimento deverá a **CONTRATADA** apresentar Nota Fiscal relativa e comprovar o recolhimento dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do Artigo 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91 alterada pela Lei nº 9032 de 28/04/95 e FGTS, juntamente com as respectivas guias de recolhimentos, no prazo de 08 (oito) dias e apuração por parte do responsável dos Recursos Humanos para liberação nos termos do subitem 10.1, ou exigência de eventual incorreção.

10.4 Se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quando fundiário, de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo a retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação dos serviços, autorizará a **CONTRATANTE** buscar os meios judiciais cabíveis contra a **CONTRATADA** ou seus sócios que serão responsáveis solidários no resgate de tais créditos.

10.5 As retenções de tributos deverão ser realizadas na forma da lei.

10.6 **Somente serão liberados o último pagamento, a certidão de conclusão de obra e a garantia, após a entrega definitiva e a apresentação da ART e CND.**

10.7 Entende-se por entrega definitiva a entrega da obra em perfeitas condições, aprovada pela FISCALIZAÇÃO e acompanhada de ART e CND.

10.8 Durante a execução da obra, esta será acompanhada e fiscalizada por técnicos pertencentes à empresa MGI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.758.821/0001-45, responsável pela elaboração do Projeto e especificações constantes neste edital, os quais deverão:

10.8.1 Promover avaliações das etapas executadas, com medições após cada etapa concluída, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO XII**);

- 10.8.2 Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- 10.8.3 Apresentar o Atestado de Conclusão da Obra após medição da última etapa concluída pela empresa que irá executar a obra.
- 10.8.4 O fiscalizador da obra poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

11. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 11.1 Os serviços serão iniciados mediante ordem da requerente, com prazo de até **03 (três) meses** para conclusão e entrega da obra, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO XII**).

12. DAS PENALIDADES:

- 12.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 12.1.1 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 12.2 A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 13.2.
- 12.3 Nas sanções constantes de 12.1 e 12.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 12.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 12.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista nos itens 12.1 e 12.2 anteriores;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.
- 12.6 As sanções previstas no item 12.5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do subitem 12.5 alínea “b”.
- 12.7 As sanções previstas no subitem 12.5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

13. DA RESCISÃO:

- 13.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 13.2** Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - c) o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento;
 - d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
 - f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
 - g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
 - h) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.3** Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 13.2 alíneas “a” a “g” anteriores, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** a aplicação das multas previstas neste instrumento.
- 13.4** Quando a rescisão ocorrer com base no item 13.2 alíneas “h” e “i”, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 13.5** Os casos de rescisões aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 13.6** Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 13.7** Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 13.8** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.

14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

- 14.1** Somente serão aceitos os recursos previstos na lei Federal 8.666/93, os quais deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis nos termos do Parágrafo 6º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente protocolados na Divisão de Licitações-Compras, em dias úteis das 08:00 às 14:00 horas, cujo prazo terá início no momento em que os participantes da licitação tiverem ciência da decisão recorrida. Não serão aceitos em hipótese alguma recursos via fax ou via e-mail.
- 14.2** Somente serão aceitas as impugnações de edital conforme previsto no art. 41 da Lei

8.666/93, devidamente protocolados na Divisão de Licitações-Compras, em dias úteis das 08:00 às 14:00 horas. Não serão aceitas em hipótese alguma impugnações via fax ou via e-mail.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Função Programática: 01.031.0001.1.033 – Reforma, Ampliação do Prédio da Câmara Municipal e da Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.00.0110 – Obras e Instalações.

16. DEFINIÇÕES:

16.1 Para fins deste Convite consideram-se:

16.1.1 Interesse na participação: Retirada do convite 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para apresentações das propostas.

16.1.2 Representante: Proprietário, sócio-gerente ou Diretor, devidamente comprovado pelo estatuto da empresa e/ou;

16.1.2.1 Pessoa credenciada pela empresa, passada em papel timbrado e/ou por instrumento público.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 A proponente vencedora obrigará-se a manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de funcionalidade para execução dos serviços contratados.

17.2 Correrá por conta e risco da proponente vencedora o transporte e outras despesas indiretas.

17.3 A proponente vencedora deverá requerer a exclusão da lide da CÂMARA MUNICIPAL ou a Fazenda Pública Municipal, caso esta seja acionada, e ressarcir-la por prejuízo sofrido em decorrência de citação e ingresso como parte no processo judicial e extrajudicial, inclusive naquelas demandas de natureza trabalhista.

17.4 A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da contratante.

17.5 Deverá a empresa proponente vencedora fornecer aos seus funcionários todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para a realização dos serviços.

17.6 A proponente vencedora deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de danos causados por seus empregados e ou prepostos à Câmara Municipal ou à terceiros, requerendo a exclusão da CÂMARA MUNICIPAL ou a Fazenda Pública Municipal, na hipótese desta ser citada para ação civil ou trabalhista pleiteando indenização ou ressarcimento advindo de ato praticado pelos seus empregados ou prepostos.

17.7 A licitação será anulada, no todo ou em parte, no caso de ocorrer ilegalidade, de ofício ou por terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.8 A licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

17.9 A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS estará à disposição de qualquer das proponentes para prestar quaisquer informações que se fizerem necessárias, bem como para dirimir dúvidas concernentes ao presente Edital.

17.10 A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos e/ou comprovações das informações prestadas, através de documentos.

- 17.11 Nas diversas fases deste processo licitatório, a Comissão de Julgamento poderá, caso entenda necessário, ser assessorada por órgão ou entidade interna ou externa, desde que esta não esteja participando da licitação.
- 17.12 Os atos praticados na presente licitação serão publicados na imprensa oficial, nos termos da Lei, ou comunicados via Fax ou carta, se for o caso.
- 17.13 As empresas interessadas poderão obter o Edital do presente Convite junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Jardinópolis.
- 17.14 Ficam informados os proponentes que seus envelopes não abertos por qualquer razão e que não os tenha retirado após a contratação da empresa vencedora, os mesmos serão incinerados.
- 17.15 Além das disposições expressas deste Convite, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.
- 17.16 A empresa participante deverá cumprir a Lei Municipal nº 3727/10 de 26 de outubro de 2010, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MADEIRA LEGALIZADA NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS".
- 17.17 Fica eleito o foro da Comarca de Jardinópolis para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

18. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

- 18.1 O Convite encontra-se afixado para consulta e conhecimento de todos no quadro de avisos da na sede da Câmara Municipal de Jardinópolis, na Praça Cel. João Guimarães, 60, e poderá ser obtido por interessados cadastrados junto ao Setor de Compras no endereço supra, até 24 horas antes do prazo previsto para entrega da proposta, onde poderão ser obtidas as informações que julgarem necessárias. O edital poderá também ser retirado no endereço eletrônico da Câmara Municipal www.camarajardinopolis.sp.gov.br.
- 18.2 Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:
- 18.2.1 **Minuta Contratual (ANEXO I);**
- 18.2.2 **Termo de Ciência e Notificação (ANEXO II);**
- 18.2.3 **Termo de Credenciamento (ANEXO III);**
- 18.2.4 **Modelo de Declaração de profissional de nível superior (ANEXO IV);**
- 18.2.5 **Modelo de Declaração que recebeu o edital e seus anexos (Anexo V);**
- 18.2.6 **Modelo de Declaração de que não emprega menores de 18 anos (ANEXO VI);**
- 18.2.7 **Modelo de Declaração de que não é considerada inidônea. (ANEXO VII);**
- 18.2.8 **Modelo de Declaração de ME e EPP (ANEXO VIII);**
- 18.2.9 **Caderno Técnico (ANEXO IX);**
- 18.2.10 **Memorial Descritivo (ANEXO X);**
- 18.2.11 **Planilha Orçamentária (ANEXO XI);**
- 18.2.12 **Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO XII);**
- 18.2.14 **Quadro de Composição do BDI (ANEXO XIII); e,**
- 18.2.15 **Projeto Arquitetônico (ANEXO XIV).**
- 18.3 Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

Jardinópolis, 24 de julho de 2017.

José Euripedes Ferreira
Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis